

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



= LEI Nº 188, DE 29 DE JULHO DE 1960 =

Institue a Comissão Municipal de Educação e Cultura

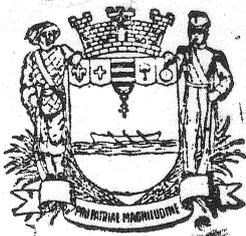
Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Educação e Cultura, que terá a seu cargo:

- a) - Supervisionar o ensino municipal;
- b) - sugerir convênios e outras formas de cooperação do Município com o Estado e a União, para a melhoria da rede escolar local;
- c) - sugerir providências para a melhoria das condições do ensino e da assistência ao escolar;
- d) - subvencionar as caixas escolares e outras instituições congêneres, zelando pela eficiência do seu trabalho assistencial e educativo;
- e) - subvencionar e fiscalizar a aplicação dos recursos fornecidos a instituições educacionais e culturais públicas e particulares;
- f) - instituir concursos, certames e publicações tendentes a melhorar a cultura popular;
- g) - cooperar com as comissões especiais de comemorações cívicas;
- h) - promover comemorações das datas nacionais e outras de interesse local e regional;
- i) - organizar retretas, concertos, recitais, exposições, palestras e outras atividades artísticas e culturais, com os recursos oficiais à sua disposição ou oferecidos por particulares

Braz Pereira de Olivas



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



- j) - receber e homenagear os hóspedes ilustres do Município;
- l) - divulgar o progresso local;
- m) - zelar pela preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- n) - incrementar a recreação infantil e popular, notadamente nos bairros operários.

Art. 2º - A Comissão referida no artigo anterior - será composta por 5 (cinco) membros, sendo um presidente, um secretário e três vogais, todos de livre nomeação do sr. Prefeito Municipal, com mandado de um ano.

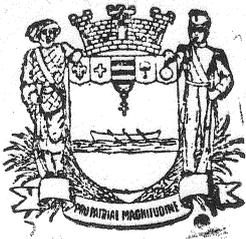
§ Único - A indicação dos membros da Comissão deverá recair em educadores de ilibada reputação e de elevado senso de responsabilidade, preferivelmente afastados das atividades político-partidárias.

Art. 3º - Os membros da Comissão Municipal de Educação e Cultura não serão remunerados, mas o seu trabalho será considerado como relevante contribuição ao progresso local.

Art. 4º - A Comissão instituída por esta lei funcionará na sede do Poder Executivo, o qual poderá colocar à sua disposição um funcionário burocrático ou professor do quadro do ensino municipal, para os seus serviços de secretaria e expediente, sujeito, porém, ao regime normal de trabalho do pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Regimento Interno da Comissão Municipal de Educação e Cultura será baixado pela Prefeitura Municipal dentro de 90 (noventa) dias e o orçamento consignará verbas próprias para as suas atividades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação e revoga as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



P. M. de Lorena, 29 de julho de 1960.
Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 29 de julho de 1960.

Maria Margarida Figueira de Almeida

Maria Margarida Figueira de Almeida
Diretora Geral da Secretaria Substituta